PROCESSO ON-LINE N° 2119/19 DATA: 29/03/19

PROTOCOLO N° 15.958.943-9 DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 156/2020 APROVADO EM 01/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/24, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14 - CEE/PR, em especial à infraestrutura.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 331/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama.

Esta Escola situa-se à Rua Santo Antônio, nº 2373, município de Umuarama. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 986/18, de 13/03/18, no período de 26/10/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2119/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil
a) autorização para o funcionamento: nº 2192/97, de 27/06/97;
b) renovação de autorização: nº 987/18, de 13/03/18, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais
a) autorização para o funcionamento: nº 3874/08, de 25/08/08;
b) renovação de autorização: nº 986/18, de 13/03/18; no período de 01/01/18 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 212/19, de 16/08/19, do NRE de Umuarama , após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3618/19, de 03/09/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06, nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- Avaliação de Curso/Alunos: ENSINO FUNDAMENTAL 1/5 ANO

Ano Série Etapa Modulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
1º	38	46	39	31	44	0	0	0	0	0	5	7	3	2	5	0	0	0	0	0	33	39	36	29	39
2º	29	31	46	41	31	0	0	0	0	0	1	1	7	4	6	0	0	0	0	0	28	30	39	37	25
3º	30	31	47	58	46	0	0	0	0	0	3	0	9	13	4	6	3	6	7	1	21	28	32	38	41
4º	22	23	30	38	47	0	0	0	0	0	0	2	2	8	4	0	0	0	0	0	22	21	28	30	43
5º	32	29	25	32	34	0	0	0	0	0	4	2	2	3	2	1	0	0	0	0	28	27	23	29	32

b) Corpo Docente – Educação Infantil

TURMA	TURNO	FAIXA ETÁRIA	Nº CRIANÇAS	DOCENTES	FOMAÇÃO
Infantil 05	Manhã	04 a 05 Anos	20	Maria Neta de Sousa Tissei	Pedagogia
Infantil 04	Tarde	04 a 05 Anos	20	Gislaine Méury Flabio da Silva	Pedagogia
Infantil 04	Tarde	04 a 05 Anos	20	Cyntia Alcantara de Oliveira Felizardo	Pedagogia
Educação Física	Manhã	04 a 05 Anos	----------	Danielle Cristina Bighetti	Educação Física
Educação Física	Tarde	04 a 05 Anos	----------	Bruna Evellyn Costa	Educação Física

c) Corpo Docente – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

TURMA	TURNO	Nº CRIANÇAS	DOCENTES	FOMAÇÃO
1º Ano A	Manhã	20	Cristiane Andréia Pereira	Magistério
1º Ano B	Tarde	22	Laudinéia de Souza Santos	Pedagogia
2º Ano A	Manhã	19	Solange Frasquette de Souza	Magistério
2º Ano B	Tarde	13	Solange Frasquette de Souza	Magistério

3º Ano A	Manhã	26	Nilza Aparecida da Silva	Magistério
4º Ano A	Manhã	25	Lucia Bartolomeu Perialdo da Silva	Pedagogia
4º Ano B	Tarde	20	Marcia Regina Alves Fabril	Pedagogia
5º Ano A	Manhã	21	Alice Espanhol de Oliveira Fabiche	Magistério
5 Ano B	Manhã	22	Sandra Aparecida da Silva Pizaia	Magistério
Educação Física	Manhã	----------	Danielle Cristina Bighetti	Educação Física
Educação Física	Tarde	----------	Bruna Evellyn Costa	Educação Física

(...) a biblioteca está desativada...
(...) o laboratório de Informática está desativado por falta de recursos humanos e manutenção dos equipamentos.
(...) a instituição está precisando de pintura.

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal São Cristóvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2119/19

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/06, nº 03/13, nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à infraestrutura.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício